



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

PARECER E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 063/2026

De iniciativa da Vereador Ednilson Emerique Caldeira (Major Ednilson) o projeto epigrafado que: “Institui as Diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Ipatinga e dá outras providências.”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda de redação.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 063/2026

“Institui as Diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Ipatinga e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Ipatinga aprovou:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ipatinga, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e da rede conveniada.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por atentado o ato realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos capazes de causar lesões ou morte.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos fundamentais:

- I - estabelecer estratégias para prevenir atentados contra a comunidade escolar;
- II - incentivar a capacitação contínua de profissionais da educação e segurança para identificação de ameaças;
- III - promover a cultura de paz e o suporte emocional e psicológico pós-atentado; IV - fomentar a integração entre a escola, a segurança pública e a rede de assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados Violentos:

I - o reconhecimento da escola como ambiente seguro e promotor de direitos fundamentais;

II - a intersetorialidade entre os serviços de educação, saúde, assistência social e segurança pública;

III - o estímulo ao desenvolvimento de competências socioemocionais no ambiente acadêmico.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

I - elaboração de materiais informativos sobre saúde mental e prevenção à violência;

II - promoção de ciclos de palestras e treinamentos com especialistas;

III - implementação de sistemas de monitoramento por imagem e canais de denúncia ágeis;

IV - monitoramento preventivo de comportamentos ameaçadores, inclusive em redes sociais, respeitada a legislação de proteção de dados;

V - incentivo ao policiamento preventivo nas imediações das unidades escolares;

VI - compartilhamento de informações comportamentais e acadêmicas entre órgãos competentes, mediante autorização legal.

Art. 5º Em caso de ocorrência de atentado violento, as ações de recuperação deverão priorizar:

I - o acolhimento psicossocial imediato às vítimas e seus familiares;

II - a reestruturação do ambiente físico para reduzir traumas visuais;

III - a promoção de atividades de ressocialização e reforço dos laços comunitários.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas e privadas, forças de segurança e universidades para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As Comissões de Mediação de Conflitos eventualmente existentes na rede municipal deverão atuar de forma proativa na identificação precoce de riscos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Plenário Elísio Felipe Ryder, 20 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

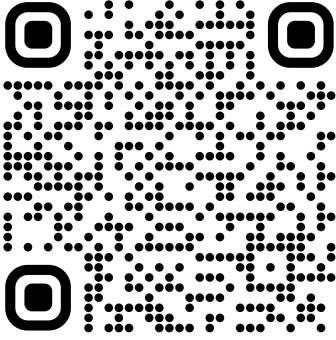
Greston Henrique de Souza

VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de oliveira

RELATOR

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/59f11e58ba64a562b4fb0f87f7385167a46306e44a63c31c7>

Assinaturas concluídas: 5 de 5

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

c1cf0197680637cb78b07e89977
 5c512b44d2a076dc8f35d9f6af6
 4bb567a836 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Nivaldo Antônio da Silva
 975.944.236-15
 Signatário

Adiel Fernandes de Oliveira
 459.433.466-00
 Signatário

Greston Henrique de Souza
 075.333.596-40
 Signatário

RECEBEMOS
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
 109.034.346-95
 Recipiente

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
 034.247.546-09
 Recipiente

Trilha de auditoria

- 20/05/2026 17:35 **Comissoes De Vereadores** (comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: c1cf0197680637cb78b07e899775c512b44d2a076dc8f35d9f6af64bb567a836
- 20/05/2026 17:37 **Nivaldo Antônio da Silva** (ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 975.944.236-15) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 20704
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
- 20/05/2026 17:57 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) visualizou o documento

Endereço de IP: 152.255.109.149 Porta: 32339
- 20/05/2026 17:57 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) assinou o documento

Endereço de IP: 152.255.109.149 Navegador: Safari/26.3 Tipo de geolocalização: IP
 Porta: 32339 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
 SO: iOS 18_7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572
- 20/05/2026 18:59 **Greston Henrique de Souza** (ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 075.333.596-40) visualizou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 42817

20/05/2026 18:59 **Greston Henrique de Souza** (ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 075.333.596-40) assinou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Navegador: Chrome/148.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 42817 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.4386, -42.606

20/05/2026 19:37 **Secretaria Geral** (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 13105
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633

20/05/2026 21:52 **Assessoria Técnica** (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 37797
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633